

(Conclusão da 1.ª pág.)

Tibiricá, em cuja extensão foi mantida uma reserva florestal de 250 hectares, a propriedade é cortada pela rodovia que liga aquele Município a Lins, o que virá facilitar grandemente o escoamento da produção. Os 109 lotes, ou sítios, foram constituídos de maneira mais ou menos simétrica, medindo 250 metros de frente para a via de acesso, por 750 de fundo.

Três planos foram adotados pela direção técnica no que respeita à exploração das terras:

1.o) — predominância da pecuária de pequenos animais (avicultura, suinocultura, e outras) complementada com a cultura do amendoim que se destaca na região.

2.o) — pequenas culturas de frutas cítricas complementadas também com a de amendoim e de cereais diversos.

3.o) — exploração que reclama-ria menor inversão de capital, com possibilidade, portanto, de rever-

INAUGURA-SE HOJE, EM...

são mais rápida, baseada na cultura do amendoim.

Devido ao tipo das terras da região, muito delicadas e consequentemente sujeitas à erosão, deu-se ênfase especial aos trabalhos de conservação do solo. Assim todos os lotes foram entregues aos seus adquirentes com as terras devidamente preservadas dos malefícios das enxurradas.

A COLONIZAÇÃO

Dezenas daqueles sítios já se encontram de posse dos respectivos adquirentes. Em cada um deles foi construída uma casa de moradia com o mínimo indispensável para o conforto da família do agricultor. Essas casas têm número de quartos que varia de acordo com o de pessoas de cada família. Dispõe ainda, cada sítio, de um depósito-galpão, destinado à guarda de utensílios e armazenagem dos produtos das colheitas; pequena pocilga doméstica para

produção de carne e banha necessários ao sustento da família e venda do excedente; terreno cimentado para secagem e manuseio dos produtos das colheitas; poço de água e bomba. Todas essas instalações já estão totalmente construídas e assim, diariamente, no-

Consideravelmente reforçado o suprimento...

(Conclusão da 1.ª pág.)

equiparação aos servidores do DER e melhoria no enquadramento do pessoal, para efeito de promoções. Além desta melhoria, que atinge mais de 2.000 servidores, permite aos mesmos atingir a referência final das respectivas carreiras, que era vedada por defeito do quadro e regulamento, em vigência no DAE desde 1958.

vas famílias de colonos que adquiriram sítios chegam ao Núcleo.

CENTRO DA COMUNIDADE

A organização da comunidade teve em vista garantir o êxito econômico e técnico de cada propriedade e do conjunto da colônia, assegurando a satisfação das necessidades sociais da população, melhorando-lhe o nível de vida e criando-lhe a indispensável rede de relações humanas. Constitui-se o centro da comunidade de um conjunto de instalações cuja localização e construção obedeceram aos critérios de equidistância dos lotes extremos, facilidade de acesso e domínio da paisagem, como também a função de símbolo da comunidade. Sua organização interna, comporta uma praça social e um centro técnico, além da área de habitações. Aproveitando o esquema tradicional das nossas vilas foram reunidos numa única pra-

ça os elementos que levam a população a frequentar o mesmo espaço, facilitando os encontros, os mesmos hábitos comuns e contribuindo para a coesão da comunidade. Em torno dessa praça social foram dispostos os prédios que abrigam a administração, o centro de assistência médica, o centro social, o grupo escolar, a capela, o centro de abastecimento e a sede da cooperativa, a qual, aliás, já se acha constituída e com a sua primeira diretoria empossada.

NÚCLEO PIONEIRO

O Núcleo Santa Helena, ora inaugurado, constitui o marco inicial da efetivação da Revisão Agrária nos moldes concebidos pelo Governo do Estado, através da Lei 5.994. Ainda este mês dar-se-á a inauguração do Núcleo Capivari, em Campinas, onde já se encontram instalados quase todos os agricultores que aquiriram glebas, o que quer dizer que se acha em fase de produção.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.763, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

Da à expropriação autorizada pelo Decreto n. 39.969, de 5 de Abril de 1962, o caráter de urgente

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — A desapropriação autorizada pelo decreto 39.969, de 5 de abril de 1962, tem o caráter de urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.764, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a doação de veículo usado do Estado à Associação Beneficente de Assistência às Noivas

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe conferiu a Lei n. 5.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 33.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3177-62, fica doado à Associação Beneficente de Assistência às Noivas um veículo usado marca Ford, tipo furgão ano de 1954, motor N. F.10AK-7-SBX-14.965, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.765, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Casa Pia de São Vicente de Paulo, de Sorocabinho

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 33.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-6157-61, fica doado à Casa Pia de São Vicente de Paulo, de Sorocabinho, um veículo usado do Estado, marca Ford, tipo perua, ano de 1949, motor n. 98RC 282.715, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança

Pública sob n. 391 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.766, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

Altera a redação de disposições do Decreto n. 39.197, de 12 de outubro de 1961

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem o Decreto Federal n. 50.425, de 8 de abril de 1961, e o Decreto Estadual n. 36.799, de 21 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 4.º e 5.º do Decreto n. 39.197, de 12 de outubro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Com a expedição das guias referidas no artigo 2.º e consequente recolhimento das importâncias devidas pelas empresas, o Estado se obrigará, na forma e condições que forem estipuladas nos atos e instruções que serão baixados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, para execução deste decreto e do Decreto Federal 50.423, de 8 de abril de 1961, a:

I — construir, ampliar, ou locar, na área de rede escolar em que estiverem localizadas as empresas interessadas, prédios para escola de ensino primário, na qual terão matrícula preferencial todos os servidores e seus filhos, nos termos do artigo 1.º;

II — reservar, no caso da capacidade de matrícula dispensar as medidas aludidas no item I, nos estabelecimentos de ensino primário estadual localizados na área a que se refere o item anterior, o número de vagas suficiente para a matrícula de todos os mencionados servidores e filhos destes".

"Artigo 5.º — No caso do item I do artigo anterior, o Governo Estadual, por intermédio dos órgãos competentes, providenciará, em caráter de absoluta prioridade, a construção, ampliação ou locação, e equipamento de prédios que se fizerem necessários, assegurando as unidades de ensino o regime regular de funcionamento de quatro horas diárias de aula".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.764, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Considerando ... de renome internacional ..

Leia-se:

Considerando ... de renome internacional ...

DECRETO N. 40.759, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

2 — Institutos Isolados de Ensino Superior

a) Equipamentos e Instalações 2.500.000,00

Leia-se:

2 — Institutos Isolados de Ensino Superior

2) Equipamentos e Instalações 2.500.000,00

PALÁCIO DO GOVÊRNO

Departamento Estadual de Administração

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 13 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido, devidamente autorizado por despacho do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, exarado no processo n. 1.497-62 D.E.A., em 31 de agosto último, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, e nos termos do artigo 21 item I, da "C.L.E.", D. Marília dos Santos Azevedo, da função de Datilógrafa extramensalária mensalista, Referência "22", deste Departamento.

Universidade de São Paulo

Reitoria

PORTARIA GR. N. 37 DE 12-9-1962

Dispõe sobre o regime de concursos para o provimento de cátedras na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo. O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista proposta da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 1962, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1.º — O regime de concursos para o provimento de cátedras na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo passa a ser regulado pelas normas dos artigos 79 a 91 dos Estatutos da mesma Universidade, aprovados pelo Decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962.

Parágrafo 1.º — O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e das provas escrita, oral e prática.

Parágrafo 2.º — A Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia baixará, por portaria de seu Diretor, as necessárias instruções para fiel execução do novo regime de concurso.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.